

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO nº 001/2020 - TED/OAB/ALAGOAS

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94) e pelo art. 12, VIII do Regimento Interno do TED – OAB/AL,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de impor maior celeridade aos julgamentos dos processos ético-disciplinares, embasados no comando constitucional de duração razoável do processo, conforme art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serão asseguradas às partes as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 5º, LV da Carta Magna;

CONSIDERANDO a Resolução n. 19/2020 do Conselho Federal da OAB que acrescentou ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), o artigo 97-A que instituiu a sessão virtual para julgamento dos processos administrativos no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 09/2020 do Conselho da OAB Seccional Alagoas instituiu o sistema de sessões remotas do referido Conselho durante o estado de Calamidade Pública – COVID-19;

CONSIDERANDO que processos em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Alagoas são eletrônicos;

CONSIDERANDO que não há óbice à adoção de julgamento virtual/eletrônico, tendo em vista o disposto nos arts. 193 e 943 do Código de Processo Civil (aqui aplicado subsidiariamente), quanto à realização de atos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as sessões eletrônicas e virtuais no TED - OAB/AL,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o procedimento para a realização de audiências e julgamentos em ambiente virtual/eletrônico perante o TED/OAB-AL, seja para a instrução de processos, seja em suas sessões fracionadas ou do Tribunal Pleno, que deverá observar as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º. As audiências e sessões de julgamento deverão ocorrer via aplicativo ZOOM MEETINGS/SKYPE/JITSI MEET/GOOGLE

HANGOUTS MEET/SLACK ou outro da espécie, existindo ou não a necessidade da oitiva de testemunhas ou o interesse em sustentação oral.

Parágrafo Único. O edital de convocação, de acordo com o ato a se realizar, deverá observar a forma estabelecida no ANEXO I deste Resolução.

Art. 3º. Para os fins de atendimento a esta Resolução, a Secretaria do TED - OAB/AL fornecerá aos julgadores e às partes que desejarem fazer sustentação oral ou acompanhar o julgamento, todas às informações necessárias para ter acesso ao ato ou sessão.

Parágrafo único – Quando qualquer das partes não dispuser de recursos eletrônicos que possibilite sua participação ao ato ou à Sessão de Julgamento, excepcionalmente, poderá solicitar por meio de requerimento a secretaria do TED/AL, acesso aos recursos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Ética, desde que requerido no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização do evento.

Art. 4º. A audiência ou a sessão de julgamento em ambiente eletrônico/virtual só deverá ser realizada em plataforma que atenda aos requisitos de segurança e sigilo do processo ético-disciplinar, observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º. As partes e seus procuradores ou defensores serão notificados, via Diário Eletrônico da OAB, e-mail ou WhatsApp (indicados pelas partes nos autos), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis quanto à audiência ou ao julgamento pelo ambiente eletrônico/virtual.

Art. 6º. Se a parte representante não for advogado e não estiver assistida por advogado ou assistente, a notificação de que trata o artigo anterior deverá se dar, preferencialmente, por e-mail, WhatsApp ou outro meio que ateste que a parte foi notificada, servindo inclusive para tanto a certidão exarada pela Secretaria do TED - OAB/AL.

Art. 7º. No caso de sessão de julgamento, o(a) Julgador(a) Relator(a) lerá relatório, voto e ementa na sessão de julgamento eletrônico. Após a sustentação oral, se houver, os demais membros julgadores da Turma/Pleno proferirão seu voto, sendo proclamado pelo(a) Presidente da Turma/Pleno o resultado. Após, a Secretaria do TED - OAB/AL lavrará a ata juntando aos autos eletrônicos e remeterá a ementa para publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil para fins de intimação dos advogados.

§ 1º. As partes presentes na sessão de julgamento ficarão intimadas da decisão e dos termos da audiência, podendo requerer que seja enviado por e-mail o acórdão, ficando cientes do sigilo relativo ao processo ético-disciplinar, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria do TED a ciência da parte presente ao ato;

§ 2º. Caberá à Secretaria do TED - OAB/AL o envio do e-mail, devendo certificar nos autos;

Art. 8º. Concluído o julgamento e estando o voto, a ementa, o acórdão e ata no sistema, as partes, seus procuradores ou defensores, serão notificados pela Secretaria do TED, sendo esse o marco inicial do prazo recursal e de ciência dos termos postos nos autos, exceto quando intimadas pessoalmente, mesmo que de forma virtual, na sessão virtual de julgamento, na forma do §1º, do art. 7º acima.

Art. 9º. A audiência virtual será designada pelo relator de acordo com a pauta do juízo e será realizada na data e hora agendadas através de videoconferência utilizando o aplicativo previamente definido.

§ 1º. A Secretaria do TED – OAB/AL deverá, no dia anterior a audiência, criar grupo de WhatsApp específico para aquele ato do qual participarão o relator, as partes, os seus procuradores e as testemunhas, se houverem.

§ 2º. Na hora da audiência a Secretaria do TED – OAB/AL deverá, através do grupo de whatsapp, cientificar as partes e testemunhas acerca do sigilo relativo ao processo ético-disciplinar e, após, disponibilizar no grupo de WhatsApp o link para acesso a sala de conferência, devendo, a princípio, ingressar na sala de audiência apenas as partes e os seus procuradores.

§ 3º. Para a oitiva de testemunha a Secretaria do TED – OAB/AL deverá solicitar a mesma, através do grupo de WhatsApp que ingresse na sala de conferência utilizando o link correspondente. Após o término do depoimento, a transcrição do mesmo será liberado para visualização da testemunha que deverá anuir com o seu conteúdo e, em seguida, sair da sala.

§ 4º. Ao fim da audiência, a Ata será disponibilizada as partes e aos seus procuradores, através do aplicativo ou do grupo de WhatsApp criado para aquele fim, que deverão anuir com o seu conteúdo, cabendo a Secretaria do TED – OAB/AL certificar nos autos eletrônicos a ciência das partes, anexando foto da tela que comprove a concordância.

§ 5º. As partes presentes na audiência virtual poderão requerer que seja a ata enviada por e-mail, ficando cientes do sigilo relativo ao processo ético-disciplinar, cabendo à Secretaria do TED - OAB/AL o envio do e-mail, que deve ser certificado nos autos.

§ 6º. Após a audiência o processo terá regular prosseguimento de acordo com as deliberações do relator.

Art. 10º. Esta Resolução terá vigência até outra que a modifique ou revogue ou enquanto mantidas as regras fundamentadoras existentes, seja no EAOAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina ou no Regimento Interno do TED - OAB/AL.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pelo Presidente do TED ou, por delegação do mesmo.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Ordem dos Advogados do Brasil.

Maceió/AL, 03 de junho de 2020.

TELMO BARROS CALHEIROS JUNIOR  
Presidente do TED – OAB/AL

FELIPE RODRIGUES LINS  
Vice-Presidente Do Tribunal De Ética E Disciplina

YURI DE PONTES CEZARIO  
Secretário Geral do TED – OAB/AL